



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10063/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03641/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Francilene de Fátima Alvino da Costa
 - 2.2. Cargo: Professora polivalente
 - 2.3. Matrícula: 0038009
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREVSUR
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico, de 27 de novembro de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 115/2014, de fl. 45.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Francilene de Fátima Alvino da Costa**, matrícula nº 0038009, Professora Polivalente da Secretaria de Educação, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE